

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000216/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069335/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020486/2018-95
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 00.125.890/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na construção civil, instalações elétricas e oficiais eletricitas**, com abrangência territorial em **Sapucaia Do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados, i os seguintes pisos salariais aos segmentos da categoria abaixo:

R\$ 1.196,47 (um mil cento e noventa e seis e quarente e sete reais) por mês aos auxiliares do sistema elétrico de potência; valor vigente a partir de **01/11/2018**

R\$ 1.360,00(um mil trezentos e sessenta reais) por mês aos eletricitas; valor vigente a partir de **01/11/2018** .

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá a partir de **1º de novembro de 2018** a todos os funcionários integrantes da categoria profissional representada pelo STICM ESTEIO **uma correção salarial equivalente a 5% (cinco por cento)** a ser aplicada sobre o salário de novembro de 2017, já reajustado pelo acordo coletivo anterior, exceto aos admitidos a partir de 01 de novembro de 2017, que serão corrigidos na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 dias efetivamente trabalhados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: HORÁRIO DESTINADO.

A empresa, na medida de suas disponibilidades, efetuará o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho. O pagamento também poderá ser efetuado por sistema via magnético em conta corrente bancária ou conta salário, em nome do empregado, desde que não haja custos de manutenção de conta, exceto se o empregado solicitar outros serviços bancários.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – CONDIÇÕES.

Fica autorizado à empresa a alteração de frequência do pagamento de salários de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em frequência mensal. Se a empresa desejar se valer da presente autorização, deverá conceder adiantamentos quinzenais a seus empregados de valor líquido não inferior a 40% do valor do salário bruto mensal do trabalhador. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período. O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DIVERSOS: CONDIÇÕES.

A empresa poderá efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizada, descontos a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, contribuições assistenciais em favor do Sindicato dos Empregados(desde que devidamente estabelecidas em Assembléia dos Trabalhadores e sem oposição individualizada/expresa do empregado) , serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.

Os empregados demitidos entre a data de início da vigência do presente Acordo Coletivo e da sua assinatura receberão as diferenças eventualmente devidas através de rescisão complementar na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho

receberão as diferenças no ato do pagamento das parcelas rescisórias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa deverá pagar a primeira parcela do décimo terceiro salário até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro do ano .

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AS HORAS NELE TRABALHADAS.

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo de repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente da legal remuneração desses dias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO

A empresa concederá a seus empregados, mensalmente, a título de triênio, o valor de 3% (três por cento) sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, ou, se descontínuos, desde que o intervalo entre os períodos não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

Cada hora de Sobreaviso não trabalhada , ou seja em espera de convocação, deverá ser remunerada com 1/3 da hora normal .

Parágrafo Primeiro - A remuneração será acrescida ainda das horas extras efetivamente trabalhadas a partir da chamada para o serviço extraordinário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTES OU VALE COMBUSTIVEL

A Empresa fica obrigada a fornecer a todos os funcionários vale transporte para o efetivo deslocamento residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - Quando o horário de entrada ou saída do funcionário for incompatível com o da circulação

de transporte público, a empresa fornecerá, a partir de 01 de novembro de 2018, vale combustível no valor mínimo de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) . Haverá majoração do valor mínimo, conforme a distancia do local de residência do empregado em relação ao local de trabalho.

Parágrafo Segundo - Este benefício é optativo (o funcionário opta pelo vale transportes ou pelo vale combustível), pois mesmo aqueles que podem vir de ônibus poderão fazer a opção de receber o vale transporte em forma de vale combustível conforme valor mencionado acima.

Parágrafo Terceiro - O benefício fornecido em vale transporte para utilização do transporte coletivo, este terá o desconto de 6% (seis por cento) nos seus vencimentos. Quanto ao vale combustível, este está deduzido o percentual de desconto.

Parágrafo Quarto - Por se tratar de indenização ao empregado pelos gastos com deslocamento, o vale combustível não possui natureza jurídica de salário para quaisquer fins de tributação.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de abril de 2019, as empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 15/03/2019 (sob pena de perda do benefício) um auxílio educação, que não terá caráter salarial, no valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), desde que o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de primeiro ou segundo grau.

Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 15 (quinze anos) e no mesmo valor, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa manterá o convênio com prestadora de serviços de assistência médica, mediante a co-participação dos funcionários.

Parágrafo único: Em razão desta Negociação Coletiva, a co-participação, exclusivamente do funcionário, será reduzida dos atuais 70% para 50% do custeio do respectivo plano.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Ajustam as partes, de comum acordo, que empresa assegurará aos seus funcionários um seguro de vida para acidentes pessoais, no valor de 10 VEZES O SALÁRIO BASE DO FUNCIONÁRIO.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU TIKET REFEIÇÃO

A partir de 01 de Novembro de 2018 a empresa fornecerá , mensalmente, aos seus empregados tickets alimentação no valor de R\$ 17,00(dezessete reais) cada , considerando um por dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro- Havendo faltas justificadas e injustificadas , a empresa fica autorizada a efetivar o desconto do valor do tiket correspondente ao dia da respectiva falta.

Parágrafo Segundo- O funcionário tem a opção de receber a quantidade de tickets que utilizará ao longo do mês, ou um vale em valor total equivalente para aquisição de cesta de alimento.

Parágrafo Terceiro- A opção será feita pelo empregado , de forma expressa, no início da vigência do presente Acordo e vigorará até o término deste Instrumento Coletivo.

Parágrafo Quarto- Em razão do presente acordo o valor subsidiado pelo empregado sera de 10% .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREMIO ASSIDUIDADE

A partir de 01 de Novembro de 2018 , a título de prêmio assiduidade , a empresa concederá ,mensalmente, ao empregado representado pela Entidade acordante que não tenha faltas justificadas ou injustificadas um bônus (na forma de cartão alimentação) no valor de R\$ 116,00(cento e dezeseis reais).

Parágrafo Primeiro - Ajustam as partes que este valor não tem natureza salarial .

Parágrafo Segundo - O beneficio poderá ser pago até o dia 10 do mês subsequente .

Parágrafo Terceiro- A partir de 01/11/2020 , pactuam as partes que este beneficio não incidirá para os trabalhadores que cumulativamente, não trabalhem na aréa operaciona(mão na rede) e percebam salários acima de cinco salários mínimos nacionais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.

A empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos e endereço.

Parágrafo Único - Para que possa ter validade o mesmo, em caso de reclamatória por parte do trabalhador a empresa manterá em seu poder recibo assinado pelo empregado, no qual informa ter recebido os documentos acima citados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA E APRENDIZES

Ajustam as partes que a contratação de cota de portadores de deficiência física habilitado ou reabilitado - PCD incidirá somente sobre o quadro de funcionários administrativos e internos , de acordo com o posicionamento do TST . Da Mesma forma a contratação de cota de menores aprendizes , terá como referência o quadro administrativo , devido a legislação trabalhista atual não permitir o trabalho em condições perigosas , insalubres e em horários noturnos .

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL ASSISTENCIA SINDICAL

Ajustam as partes que as rescisões com mais de um ano de contrato , serão assistidas pelo sindicato conveniente .Acordam ainda que as rescisões do trabalhador menor de idade, serão sempre assistidas pelo sindicato, independentemente do período contratual .

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO.

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador ou do empregado, e este comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBEMPREGADOS

A empresa Conecta Empreendimentos Ltda. por ocasião da contratação de subempregados deverá exigir destes a apresentação da Certidão Negativa de Débito emitida pelo sindicato profissional da categoria.

Parágrafo Único: Os subempregados que vierem a ser contratados pela empresa Conecta Empreendimentos Ltda., deverão cumprir o acordo coletivo de sua categoria, ficando a contratante responsável pela fiscalização do cumprimento do mesmo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PASSAGEM DE RETORNO

O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá, garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato, sempre que ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Devido a natureza dos trabalhos executados pela empresa o empregado poderá ser transferido para outras cidades e obras diferentes; desde que não seja fora de sua atividade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO - TREINAMENTOS

Quando o empregado frequentar os cursos de capacitação e treinamentos exigidos pelas Normas de Regulamentação junto à empresa , fora da jornada contratada , tais horas serão remuneradas como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado antes de completado o prazo de 12 (doze) meses, o custo dos cursos de capacitação serão descontados proporcionalmente aos meses faltante.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurado o emprego à gestante por até 30 (tinta) dias, após efetuado o pagamento do auxílio maternidade. Na hipótese de descumprimento da presente obrigação, a empresa se obrigará a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aviso prévio, essa garantia somente sobreviverá se a empregada que demitida sem justa causa, cientificar, por escrito, seu empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Havendo concordância entre as partes poderá ocorrer a rescisão contratual sem que a empresa se obrigue a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada, desde que a rescisão seja homologada pelo primeiro conveniente correspondente a sua base territorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de seis meses do tempo para obter o direito a aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes as contribuições previdenciária pelo período faltante a obtenção da aposentadoria , mediante comprovante de encaminhamento único junto ao INSS, por parte do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.

A empresa poderá ajustar formas de compensação de jornada, inclusive de feriados pontes (ex. carnaval etc...) , desde que respeitado o limite de dez horas diárias de trabalho e que a compensação se realize no mesmo mês , tudo conforme artigo 59 , parágrafo 6 e artigo 611 inciso XI CLT (alterados pela Lei 13467/2017).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MARCAÇÃO DO PONTO

Os até cinco minutos que antecederem ou sucederem o início e o término da jornada de trabalho não serão computados , sendo assim não incidirá horas extras , bem como não serão descontados do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Ajustam as partes que os registros nos controles de frequência e horário poderão ser anotados de forma manual pelo trabalhador , em razão da atividade externa .

Parágrafo Segundo: Os empregados que residam no local da execução da obra , poderão fazer a marcação do seu ponto no respectivo local quando do término da sua jornada de trabalho , evitando assim o desgaste de se deslocarem até a base da empresa para a marcação do ponto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS.

Para fins de adequação as regras do E-SOCIAL , pactuam as partes que a partir do registro deste Acordo Coletivo junto ao MTE , o prazo para apresentação de atestado médico/odontológico para fins de justificativa de ausência ao trabalho , será de 24hs contados da emissão do atestado.

Parágrafo Primeiro: A empresa compromete-se a aceitar a comprovação tratada no caput desta clausula por meio eletrônicos , que serão disponibilizados para essa finalidade . Cabendo a empresa certifica-se da divulgação destes meios a todos os trabalhadores .

Parágrafo Segundo : O envio do atestado por meios eletrônicos, não isenta o trabalhador de entregar o documento físico (atestado) no primeiro dia após o seu retorno as atividades laborais .

Parágrafo Terceiro : A empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais credenciados do sindicato , devendo também nesta situação o trabalhador observar o prazo de apresentação aqui pactuado .

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES.

A empresa abonará as faltas destinadas a realização de exames escolares cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo , ENEM e vestibular .

Parágrafo Único : Para o abono da ausência , deverá o exame coincidir com a jornada de trabalho contatada , cabendo ao empregado comunicar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data agendada para a realização do exame escolar ,bem como , comprovar , posteriormente , a efetiva realização da prova/exame .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETIRADA DO PIS.

O empregado por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para os efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano. Exceto os que recebem pelo Sistema Caixa PIS Empresa.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATAS DE INICIO DO PERÍODO DE FÉRIAS.

As férias não poderão ter início no período de até dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal .

A empresa poderá conceder férias coletivas para um(uns) grupo (os) de funcionários ou para a totalidade do seu quadro funcional .

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO OBRIGATÓRIO DE E.P.I' S.

A empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados os EPI's e EPC's (calça, jaleco, coturno, capacete, colete com tarja refletora, óculos de proteção, luvas e cintos de segurança e etc...). O não uso ou uso inadequado dos EPI's e EPC's fornecidos autorizará o empregador a demitir o empregado por justa causa. Por ocasião da rescisão de contrato ou substituição dos EPI's e EPC's, os empregados deverão devolver os respectivos EPI's e EPC's , sob pena de ressarcimento a empresa.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VESTIMENTAS DO TRABALHADOR.

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, toda a vestimenta de trabalho, sempre que exigido o seu uso.

Parágrafo Primeiro :Quando se fizer necessário, o empregado poderá solicitar a substituição da vestimenta ao empregador, sendo este obrigado a substituí-lo, desde que, o empregado devolva a vestimenta anterior.

Parágrafo Segundo :O funcionário que receber uniforme e equipamentos deverá zelar pelo seu cuidado, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda , manutenção , cuidado e higiene.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS: ANOTAÇÕES.

A empresa não deverá proceder anotações de atestados médicos nas CTPS de seus empregados, ressalvados os exames exigidos na forma da NR 7 da Portaria 3214/78.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO

A empresa com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR-7 da Portaria nº. 3.214/78.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.

A empresa manterá em suas unidades de trabalho materiais suficientes para a prestação de primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DO TRABALHO: RESPONSABILIDADES.

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa infundada da empresa de encaminhá-lo ao benefício previdenciário acidentário será suportado por esta salvo se no tempo, o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

A empresa permitirá o acesso de membros da Diretoria do primeiro conveniente, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a distribuição de boletins ou convocações do primeiro conveniente, que objetivem o aprimoramento das relações dos empregados com a entidade representativa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS.

A empresa se obriga a comprovar o pagamento das contribuições assistenciais por ocasião das homologações

das rescisões contratuais junto ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

Conforme deliberado e autorizado em Assembléia da Categoria , cuja ata segue anexa ao presente Instrumento Normativo , a empresa deverá descontar de todos os seus empregados atingidos pelo presente Acordo Coletivo, independentemente de sócios ou não da Entidade, a título de Contribuição Assistencial **importância equivalente a 0.98% do salário mensal ,já corrigido , durante os 12 meses de vigência do presente Acordo Coletivo .**

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a empresa a repassar os valores descontados dos trabalhadores para conta bancária do Sindicato , até o décimo dia útil do mês subseqüente . Juntamente com o pagamento, a empresa disponibilizará uma lista de funcionários contendo nome e salário . O não recolhimento ou descumprimento do prazo implicará em multa de 10% além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo : O empregado que não tiver interesse em ser representado pelo Sindicato na negociação coletiva , poderá manifestar sua oposição a **INTEGRALIDADE DO CLAUSULAMENTO PACTUADO** , de forma **expressa e individual perante o STICM ESTEIO** , até **10 dias após o registro do Acordo Coletivo perante o MTE** .

Parágrafo Terceiro : **Sindicato por sua vez, se compromete a no prazo de 48hs a contar da manifestação de oposição do empregado , informar por escrito à empresa , para que se tome as medidas no que tocante aos reflexos da oposição a todas as Clausulas do Acordo Coletivo no seu contrato de trabalho .**

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO.

A empresa permitirá ao Sindicato a colocação de um quadro de aviso em suas unidades de trabalho, sendo que, suas dimensões ficarão ao arbítrio da respectiva empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA.

Dúvidas de interpretação das clausulas contidas nesse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas por uma Comissão Paritária formada por integrantes do Sindicato e da empresa , especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único : Dúvidas que decorram , exclusivamente, da aplicação das condições contidas no presente acordo serão dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho ,alterada pela Lei 13467/2017 .

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO.

Pelo descumprimento de qualquer cláusula,, será devido pelo infrator, em favor de cada entidade convenente, uma multa de R\$ 348,00 (trezentos e vinte um reais), independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

Parágrafo Único - A multa, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será aplicada em relação àquelas cláusulas que já contenham previsão de penalidade pelo descumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE.

O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionadas direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo.

As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado, declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE ESTEIO

ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR
Diretor
CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.